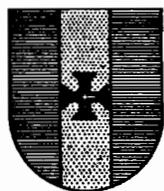


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série — Número 27

Quinta-feira, 30 de Setembro de 1982

## SUMÁRIO

### GOVERNO REGIONAL

#### **Decreto Regulamentar Regional n.º 18/82/M:**

Integra os trabalhadores que desempenham funções no Centro de Informática da Empresa de Electricidade da Madeira nos Serviços de Informática da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Decreto-Lei n.º 395/82:**

Cria a Escola Superior de Educação da Madeira (ESEM).

#### **Resolução n.º 748/82:**

Mandata o Secretário Regional do Planeamento e Finanças para, em representação da Região, outorgar no contrato de prestação de serviços adjudicado pela Resolução n.º 597/82 à sociedade denominada «WINE-MARK WINE PROMOTIONS AND VINEYARD DEVELOPMENT COMPANY, LDA».

#### **Resolução n.º 749/82:**

Atribui um subsídio à Comissão de Festas para a realização da Festa da Maçã na Camacha.

#### **Resolução n.º 750/82:**

Aprova a minuta do contrato para o fornecimento de uma viatura TOYOTA modelo HIAGE LH 20LV — JRW, e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

#### **Resolução n.º 751/82:**

Aprova a minuta do contrato para o fornecimento de uma viatura ligeira mista, e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

#### **Resolução n.º 752/82:**

Autoriza a prestação de aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P.

#### **Resolução n.º 753/82:**

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de construção do edifício escolar, com 10 salas de aulas, para o ensino primário do Boliqeime, e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa dos referidos imóveis.

#### **Resolução n.º 754/82:**

Suspende a aplicação da Resolução n.º 385/82, de 25 de Maio.

#### **Resolução n.º 755/82:**

Adjudica à sociedade que gira sob a firma José Ribeiro, S. A. R. L., a empreitada de construção do mercado abastecedor do Funchal e autoriza a celebração do respectivo contrato.

#### **Resolução n.º 756/82:**

Autoriza a concessão de um adiantamento por conta das participações para investimentos no corrente ano, à Câmara Municipal de Santana.

#### **Resolução n.º 757/82:**

Autoriza a concessão de um adiantamento por conta das participações para investimentos no corrente ano, à Câmara Municipal de Machico.

#### **Resolução n.º 758/82:**

Aprova a minuta da escritura de compra e venda de um prédio rústico e urbano denominado «Vila Alpires», localizado ao sítio de São João Latrão, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### **Resolução n.º 759/82:**

Aprova a minuta do contrato de arrendamento de um prédio urbano denominado «Quinta das Palmeiras», localizado na freguesia da Sé, concelho do Funchal, e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Educação.

#### **Resolução n.º 760/82:**

Autoriza a celebração da escritura de cedência de uma parcela de terreno, no sítio da Boa Nova (E.R. 105) a João Sebastião Catanho.

**Resolução n.º 761/82:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 2, necessária à obra de implantação e construção de reservatórios de água potável para abastecimento domiciliário no Porto Santo, e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 762/82:**

Atribui um subsídio à «UNIÃO DAS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS DE LACTICÍNIOS E DE PRODUTORES DE LEITE DA ILHA DA MADEIRA — U.C.A.L.P.L.I.M.».

**Resolução n.º 763/82:**

Autoriza a prestação de aval da Região à «EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA — E.P.», no montante de 180 000 000\$.

**Resolução n.º 764/82:**

Autoriza a prestação de aval da Região à «EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA — E.P.», no Montante de 25 000 000\$.

**Resolução n.º 765/82:**

Autoriza a prestação de aval da Região à «EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA — E.P.», no Montantes de 149 475 000\$ e de 211 800 000\$.

**Resolução n.º 766/82:**

Aprova a minuta do contrato para a execução dos trabalhos de remoção de três batelões e três blocos de betão para amarração de bóias, e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

**Resolução n.º 767/82:**

Aprova a minuta do contrato adicional a celebrar entre a Região, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e a sociedade que gira sob a firma «SÉRGIO TITO DA SILVA, LIMITADA», referente a obra adjudicada pela Resolução n.º 701/82.

**Resolução n.º 768/82:**

Concede um subsídio à Barida Paroquial de S. Lourenço Camacha, no montante de 80 000\$.

**Resolução n.º 769/82:**

Concede um subsídio ao «Orfeão Madeirense» no montante de 360 000\$.

**Resolução n.º 770/82:**

Concede um subsídio à Comissão Organizadora das Festas de S. Cristóvão, no montante de 40 000\$.

**Resolução n.º 771/82:**

Concede um subsídio à firma proprietária do Hotel Praia Dourada em Porto Santo, no montante de 289 782\$.

**Resolução n.º 772/82:**

Concede um subsídio ao Cine-Forum do Funchal, no montante de 1 025 000\$.

**Resolução n.º 773/82:**

Concede um subsídio à «EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA, E.P.», no montante de 50 000 000\$.

**Resolução n.º 774/82:**

Concede um subsídio à Junta de Freguesia do Porto Santo, no montante de 120 000\$.

**Resolução n.º 775/82:**

Determina a não aplicação à Região do regime constante do n.º 5 do Despacho de 25 de Outubro de 1963 e do § único do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 46595 de 15 de Outubro de 1965 e revoga as Resoluções n.ºs 234/82 e 328/82, de 25 de Março e 29 de Abril, respectivamente.

**Resolução n.º 776/82:**

Determina a aplicação à Região do regime constante do Decreto-Lei n.º 33/82, de 2 de Fevereiro (obtenção e comercialização de azeite e de óleos comestíveis).

**Resolução n.º 777/82:**

Adjudica à sociedade denominada «EVICAR — COMÉRCIO DE CAMIÕES, LIMITADA», o fonecimento de dois empilhadores, tipo autogrua para movimentação de contentores no Porto Santo e autoriza a celebração do respectivo contrato.

**Resolução n.º 778/82:**

Autoriza a celebração de contrato adicional à obra de construção do edifício escolar e respectivas obras complementares no núcleo do Ribeiro Real — Câmara de Lobos, com a sociedade que gira sob a firma «SOUSA & FILHOS, LIMITADA», e mandata o Secretário Regional do Equipamento Social para, em representação da Região, outorgar no aludido contrato.

**Resolução n.º 779/82:**

Autoriza a celebração de contrato adicional relativo à obra de construção de um edifício escolar de 12 salas no núcleo da Igreja — Câmara de Lobos, com a sociedade que gira sob a firma «SOUSA & FILHOS, LIMITADA» e mandata o Secretário Regional do Equipamento Social para, em representação da Região, outorgar no referido contrato.

**Resolução n.º 780/82:**

Autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a proceder à abertura de concurso público para adjudicação de obra de recuperação do pavimento da E. R. 101 — Ribeira Brava — Estreito de Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 781/82:**

Declara a utilidade pública da expropriação do imóvel necessário à obra de construção de um tanque para armazenamento de água de rega no concelho de San-

tana, e autoriza a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas a tomar posse administrativa do referido prédio.

**Resolução n.º 782/82:**

Concede um subsídio à Associação para o Ensino Livre — A.P.E.L., no montante de 940 000\$.

**Resolução n.º 783/82:**

Concede um subsídio à Junta de Freguesia de São Pedro, no montante de 300 000\$.

**Resolução n.º 784/82:**

Concede um subsídio ao Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, no montante de 1 000 000\$.

**Resolução n.º 785/82:**

Dá nova redacção à alínea c) do artigo 3.º e ao n.º 1 do artigo 13.º da Resolução n.º 621/81, de 10 de Setembro, que aprovou o Regulamento da Concessão de Bolsas de Estudo do Governo.

**Resolução n.º 786/82:**

Autoriza, temporal e condicionadamente, o Club Sport Marítimo a utilizar suplementarmente o relvado do Estádio dos Barreiros.

**Resolução n.º 787/82:**

Autoriza a aquisição pela Secretaria Regional do Equipamento Social de uma parcela de terreno de um prédio rústico, localizado na Rua do Lazareto, concelho do Funchal.

**Resolução n.º 788/82:**

Atribui subsídios, no montante global de 30 761 000\$, às autarquias locais.

**Resolução n.º 789/82:**

Atribui subsídios, no montante global de 32 438 000\$, às autarquias locais.

**Resolução n.º 790/82:**

Aprova a minuta de escritura de cedência de uma parcela de terreno, localizado no sítio da Boa Nova, concelho do Funchal, a João Sebastião Catanho e cônjuge.

**Resolução n.º 791/82:**

Declara a utilidade da expropriação dos imóveis necessários à obra de construção de um tanque para armazenamento de água de rega, no concelho de Santana, e autoriza a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas a tomar a posse administrativa dos aludidos imóveis.

**Resolução n.º 792/82:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional relativo à alteração do quadro médico da Direcção Regional dos Hospitais.

FUNDAÇÃO RICARDO DO ESPÍRITO SANTO SILVA  
E SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

**Protocolo de Acordo**

SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO  
E DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

**Portaria n.º 122/82:**

Autoriza a transferência e reforço de verbas no orçamento do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS

**Portaria n.º 127/82:**

Autoriza o reforço de verbas no orçamento inerente à Divisão do Património da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

**Portaria n.º 129/82:**

Autoriza o reforço de verbas no orçamento inerente aos serviços de informática da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

**Portaria n.º 130/82:**

Autoriza o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

**Portaria n.º 132/82:**

Autoriza o reforço de verbas no orçamento inerente à Assembleia Regional.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

**Portaria n.º 124/82:**

Autoriza o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

**Portaria n.º 134/82:**

Autoriza o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

**Portaria n.º 126/82:**

Autoriza o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes.

**Portaria n.º 128/82:**

Autoriza o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes.

**Portaria n.º 131/82:**

Autoriza o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes.

## SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

**Portaria n.º 133/82:**

Sujeita a comercialização de adubos ao regime de preços máximos de venda ao público previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

---

## GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 18/82/M**

de 16 de Setembro

### **Integração dos trabalhadores que desempenham funções no Centro de Informática da Empresa de Electricidade da Madeira nos Serviços de Informática da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças**

Considerando que foram criados os Serviços de Informática na Região e integrados, organicamente, na Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/80/M, de 10 de Novembro, tendo como principal escopo a implantação de um sistema coordenado de tratamento automático da informação, por forma a responder às necessidades cada vez mais vastas e complexas da organização e gestão da Administração Regional Autónoma;

Considerando que, para a adequada prossecução dessa finalidade, se deve ter em conta a aproveitabilidade racional e não dispersiva dos recursos informáticos já disponíveis na Região Autónoma, por forma a deles extrair uma optimização de resultados e, do mesmo passo, uma desejável economia nos meios utilizados;

Considerando a existência na Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., sob a tutela da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, de um centro de tratamento automático da informação dotado dos meios técnicos e humanos indispensáveis, em cujo investimento global o Governo Regional comparticipou com 87%;

Considerando, com fundamento nos motivos já assinalados, da maior oportunidade e conveniência integrar nos Serviços de Informática do Governo Regional o Centro de Informática da Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., com efectiva transferência dos bens patrimoniais e do pessoal afecto ao mesmo Centro, sem perda dos direitos e regalias já auferidos, e com faculdade de opção de ingresso na função pública;

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º** Os trabalhadores da Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., adiante designada por EEM, E. P., que desempenham funções no Centro de Informática da EEM, E. P., transitam, por força do presente diploma, para os Serviços de Informática, integrados na Secretaria Regional do Planeamento e Finanças nos artigos seguintes.

**Art. 2.º** Aos trabalhadores mencionados no artigo anterior é conferido o direito de optar, no prazo de, 60 dias, a contar da data da publicação do presente diploma, entre a permanência no quadro da EEM, E. P., ou o ingresso nos Serviços de Informática do Governo Regional, ficando desse modo abrangido pelo estatuto em vigor para a função pública.

**Art. 3.º** Os trabalhadores que optarem pelo ingresso nos Serviços de Informática serão integrados nas carreiras e categorias previstas no Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio, e no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/82/M, de harmonia com as habilitações literárias, currículo e demais requisitos exigidos naqueles diplomas legais.

**Art. 4.º** Na integração do pessoal mencionado no artigo anterior no quadro dos Serviços de Informática da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças serão observadas as disposições dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 11/80/M, de 10 de Novembro, e 3/78/M, de 6 de Setembro, e demais legislação que for subsidiariamente aplicável.

**Art. 5.º** Em nenhum caso, aos trabalhadores da EEM, E. P., que optarem pelo estatuto em vigor na função pública, nos termos previstos no artigo 2.º deste diploma, poderá ser atribuída categoria da qual resulte remuneração líquida inferior à auferida na EEM, E. P., a partir da data de entrada em vigor do presente diploma.

Art. 6.º Sempre que, por força do disposto no artigo anterior, o vencimento a atribuir seja inferior ao fixado para a respectiva letra da função pública, a diferença será compensada, sendo anualmente fixada por despacho do Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

Art. 7.º O pessoal que, nos termos do presente diploma, for integrado efectivamente nos Serviços de Informática da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, fica abrangido pelo estatuto da aposentação e de pensão de sobrevivência em vigor na função pública, sendo-lhes para o efeito contado o tempo de serviço prestado na EEM, E. P..

Art. 8.º — 1 — As pensões globais que forem devidas serão pagas pela Caixa Geral de Aposentações ou pelo Montepio dos Servidores do Estado, que receberá do Centro Nacional de Pensões e ainda do organismo a quem tiver sido cometido o encargo com as pensões complementares a quota-parte da pensão da responsabilidade desta última instituição e do mesmo organismo, de harmonia com a repartição estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 141/79, de 22 de Maio, nomeadamente nos artigos 3.º, 6.º e 9.º.

2 — A entrega das importâncias referidas no número anterior far-se-á através da conta corrente a abrir na Caixa Nacional de Previdência entre a Caixa Geral de Aposentações ou o Montepio dos Servidores do Estado, por um lado, e o Centro Nacional de Pensões e o organismo que responder pelas prestações complementares, pelo outro.

3 — Ao subsídio previsto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, são aplicáveis as regras estabelecidas neste diploma para as pensões de aposentação ou reforma do pessoal abrangido pelo artigo 7.º.

Art. 9.º Até que as pensões de aposentação passem a ser pagas pela Caixa Geral de Aposentações, nos termos da lei aplicável, caberá à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças o encargo com o pagamento das pensões provisórias e complementares a que houver entretanto lugar, devendo proceder-se aos necessários ajustamentos

logo que o seu pagamento seja assumido pela Caixa Geral de Aposentações.

Art. 10.º Os bens e direitos de natureza patrimonial afectos ao Centro de Informática da EEM, E. P., transitam para o património da Região Autónoma da Madeira, revertendo à posse e usufruição dos Serviços de Informática da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, com dispensa de quaisquer formalidades.

Art. 11.º Os bens referidos no artigo anterior constarão, no entanto, de relações de cadastro devidamente discriminadas e autenticadas por representantes do conselho de gerência da EEM, E. P., e da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Art. 12.º As dúvidas que suscitem na execução do presente diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional do Planeamento e Finanças, ouvida a Direcção Regional da Administração Pública e, em assuntos em que sejam aplicáveis os Estatutos da Aposentação e de Pensões de Sobrevivência, as dúvidas serão resolvidas por despacho do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, ouvida a Caixa Nacional de Previdência.

Art. 13.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado no Plenário do Governo Regional em 7 de Julho de 1982.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 26 de Agosto de 1982.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a) do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Decreto-Lei n.º 395/82**

de 21 de Setembro

Indo ao encontro dos desejos expressos pelas entidades interessadas e responsáveis da Região Autónoma da Madeira e procurando corresponder às necessidades sentidas nos domínios da formação, actualização e reciclagem de professores numa perspectiva aberta ao desenvolvimento da investigação educacional e à formação em exercício;

Ouvidos os órgãos de governo da Região Autónoma da Madeira:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É criada a Escola Superior de Educação da Madeira, adiante designada abreviadamente por ESEM.

Art.º 2.º ESEM integra-se na rede do ensino superior politécnico e prosseguirá, no âmbito da Região Autónoma da Madeira, as finalidades legalmente atribuídas às escolas superiores de educação.

Art. 3.º A ESEM ministrará cursos conducentes ao grau de bacharel, cujos planos de estudos serão fixados por portaria do Ministro da Educação.

Art. 4.º A ESEM fica sujeita ao regime de instalação previsto no Decreto-Lei n.º 513-L1/79, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 131/80, de 17 de Maio, bem como à legislação aplicável aos estabelecimentos de ensino superior politécnico.

Art. 5.º A Comissão Instaladora da ESEM, nos 90 dias subsequentes à sua tomada de posse, apresentará aos órgãos de governo da Região Autónoma da Madeira um relatório circunstanciado contendo propostas relativas à extinção das escolas do magistério da Região e ao aproveitamento das suas estruturas em favor da ESEM, relatório que, após recolha de parecer pelos órgãos regionais, será submetido à apreciação do Ministro da Educação.

Art. 6.º As dúvidas que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro da Educação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Agosto de 1982. — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Promulgado em 6 de Setembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 748/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Setembro de 1982, resolveu:

Face à ausência dos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e dos Assuntos Sociais, mandar o Secretário Regional do Planeamento e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato de prestação de serviços adjudicado pela Resolução n.º 597/82 à sociedade denominada «Winemark Wine Promotions and Vineyard Development Company, Lda».

Presidência do Governo Regional, 9 de Setembro de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 749/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Setembro de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio de 100 contos à Comissão de Festas, com vista à realização da Festa da Maça que terá lugar na Camacha nos dias 30 e 31 de Outubro do corrente ano.

Presidência do Governo Regional, 9 de Setembro de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 750/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Setembro de 1982, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento de uma viatura Toyota, Modelo HIACE LH20LV-JRW, de que é adjudicatária a firma União Comercial (Funchal), Limitada;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira na assinatura do contrato, no Senhor Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional, 9 de Setembro de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 751/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Setembro de 1982, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento de uma viatura ligeira mista, de que é adjudicatária a firma Pedro Pires Henriques de Freitas (Filhos), Limitada (Madeira Electro-Mecânica);

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira na assinatura do contrato, no Senhor Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional, 9 de Setembro de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 752/82**

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M. de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Setembro de 1982, resolveu conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E. P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 19 000 000\$00 junto do Banco Totta & Açores, desti-

nada à liquidação da 1.ª prestação e respectivos juros da Convenção de Crédito firmada entre esta Empresa e o Banco Nacional de Paris aquando da aquisição do terceiro grupo instalado na Central Térmica da Victória.

A presente livrança constitui a reforma de uma anterior no valor de 20 000 000\$00 também avalizada pelo Governo mediante resolução n.º 479, de 17 de Junho de 1982, descontada na mesma instituição de crédito e vencida em 1 de Setembro de 1982.

Fica incumbido, em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 9 de Setembro de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 753/82**

Usando da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Setembro de 1982, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 dos Artigos 10.º e 14.º, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis assinalados na planta anexa, localizados no sítio do Boliqueime, freguesia de Santo António, no Funchal, necessários à «Obra de construção do edifício escolar (com 10 salas), para o ensino primário, do Boliqueime», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

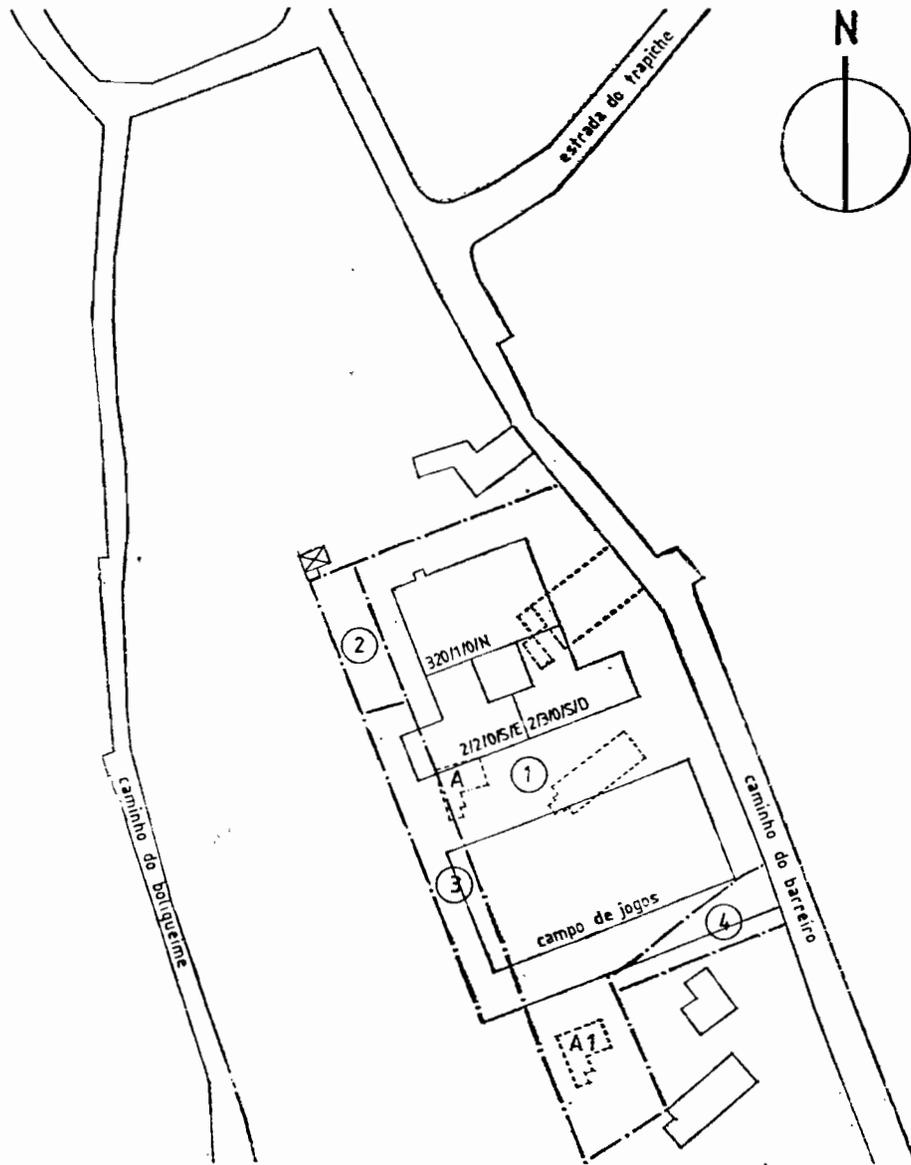
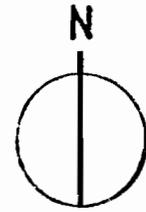
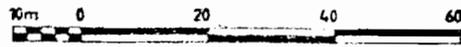
Simultaneamente e em consequência fica a sobredita Secretaria Regional, autorizada nos termos do n.º1 do Art.º 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional, 9 de Setembro de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL**  
 DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES E EQUIPAMENTO

EDIFÍCIO ESCOLAR COM 10 SALAS  
 núcleo BOLIQUÊME  
 freguesia SANTO ANTÓNIO  
 concelho FUNCHAL  
 distrito FUNCHAL

estudo de implantação



IDENTIFICAÇÃO DA PARCELA

	ÁREA A ADQUIRIR	Á. AFECTA À ESCOLA
1- JOSÉ FERNANDES DE SALES E BELCHIOR F. DE SALES	3 299 m <sup>2</sup>	2 957 m <sup>2</sup>
2- ANTONIO FERNANDES CAMACHO	176 m <sup>2</sup>	176 m <sup>2</sup>
3- MIGUEL VITOR DE CASTRO	357 m <sup>2</sup>	357 m <sup>2</sup>
4- JULIA GOMES PERNETA	195 m <sup>2</sup>	110 m <sup>2</sup>

A -moradia existente e habitada

A1-parcela destinada a construção para realojamento dos inquilinos da moradia existente (427 m<sup>2</sup>)

**Resolução n.º 754/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Setembro de 1982, resolveu:

Suspender a aplicação da Resolução n.º 385/82, de 25 de Maio.

Presidência do Governo Regional, 9 de Setembro de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 755/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Setembro de 1982, resolveu:

Adjudicar à firma José Ribeiro, SARL, a obra do Mercado Abastecedor do Funchal, pelo valor de 111 107 169\$70, ficando condicionada a adjudicação do sistema de frio e energia solar à apresentação no prazo de 60 dias do projecto de pormenor e especificação técnica. Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 9 de Setembro de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 756/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Setembro de 1982, resolveu:

Conceder um adiantamento no valor de 10 000 contos, por conta das participações para investimentos das autarquias no corrente ano, à Câmara Municipal de Santana.

Presidência do Governo Regional, 9 de Setembro de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 757/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Setembro de 1982, resolveu:

Conceder um adiantamento no valor de 10 000 contos à Câmara Municipal de Machico, por conta das participações para investimentos das autarquias no corrente ano.

Presidência do Governo Regional, 9 de Setembro de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 758/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Setembro de 1982, resolveu:

a) Aprovar a minuta da Escritura de Compra e Venda de um prédio rústico e urbano denominado de «Vila Alpires», localizado ao sítio de São João Latrão, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira na assinatura da escritura, no Senhor Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 9 de Setembro de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 759/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Setembro de 1982, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato de arrendamento de um prédio urbano denominado «Quinta das Palmeiras», localizado à Rua da Conceição, n.º 84, com entrada também pela Travessa do Nogueira n.º 11, freguesia da Sé, concelho do Funchal, pertencente à firma «João de Freitas Martins, Lda.», com sede à Avenida do Mar, n.º 15, destinado à instalação de Serviços da Secretaria Regional da Educação;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira na assinatura do contrato, no Senhor Secretário Regional da Educação.

Presidência do Governo Regional, 9 de Setembro de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 760/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Setembro de 1982, resolveu:

Autorizar a celebração do contrato de escritura de cedência de uma faixa de terreno, no sítio da Boa Nova (E. R. 105) a João Sebastião Catanho, de acordo com a Resolução n.º 715/81, de 15 de Outubro.

Presidência do Governo Regional, 9 de Setembro de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 761/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Setembro de 1982, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 2. dos imóveis necessários à obra de «Implantação e Construção de Reservatórios de Água Potável para Abastecimento Domiciliário na Ilha do Porto Santo», em que é expropriado o Senhor Engenheiro Manuel Joaquim Figueira.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Senhor Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 9 de Setembro de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 762/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Setembro de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 14 111 751\$ à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM) a fim de manter o preço do leite adquirido aos produtores e simultaneamente, cobrir o diferencial entre os preços de custo e venda de leite produzido na Região.

O presente subsídio diz respeito ao mês de Setembro de 1982 e é pago através do Capítulo III, Divisão I, Código 42 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional, 9 de Setembro de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 763/82**

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Setembro de 1982, resolveu conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E. P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 180 000 000\$00, junto da Caixa Económica do Funchal, sendo 50 000 000\$00 destinados a efectuar o pagamento dos restantes 50% da 1.ª prestação de F. F. 7 725 000 (francos franceses) referentes à aquisição dos 3 grupos a instalar na Central Térmica da Vitória, não cobertos pelos financiamentos

obtidos nos Bancos Pinto & Sotto Mayor e Totta & Açores e, os restantes 130 000 000\$00 destinados a cobrir os juros já em dívida.

Fica incumbido em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 9 de Setembro de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 764/82**

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário, em 9 de Setembro de 1982, resolveu conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E. P., para garantir a subscrição de duas livranças no valor de 25 000 000\$00 cada, junto da Caixa Económica do Funchal e destinadas ao pagamento de cerca de 50% da primeira prestação de F. F. 7 725 000 (francos franceses) à Companhia Mecanique Sulzer de Paris, e referente à aquisição de 3 novos grupos a instalar na Central Térmica da Vitória.

Fica incumbido em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 9 de Setembro de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 765/82**

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Setembro de 1982, resolveu conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E. P., para garantir a subscrição de duas livranças, respectivamente nos valores de 149 475 000\$ e 211 800 000\$ junto da Caixa Económica do Funchal.

As referidas livranças constituem o agrupamento e reforma pelo mesmo montante de outras onze, também avalizadas pelo Governo Regional mediante as resoluções n.ºs 354, 364, 365, 366 de 6 de Maio de 1982 e n.º 373/82, de 25 de Maio, vencidas respectivamente em 3, 5, 7, 15 e 23 de Agosto de 1982, e as resoluções n.ºs 509/82, 512/82 de 25 de Junho, n.º 204/82 de 18 de Março, n.º 233 e 231 de 25 de Março e n.º 349/82 de 1 Abril, vencidas no corrente mês de Setembro respectivamente em 25, 13, 4, 14, 20 e 24.

Fica incumbido em nome do Governo Regional o Secretário do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 9 de Setembro de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

#### **Resolução n.º 766/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Setembro de 1982, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para a execução de «Trabalhos de remoção de três batelões e três blocos de betão para amarração de bóias», de que é adjudicatária a firma ITS — Investigação e Técnica Submarina, Lda.

b) Rectificar a Resolução n.º 729/82, de 26.8.82, na parte em que refere «dois» blocos de betão, quando efectivamente são «três».

c) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Senhor Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Presidência do Governo Regional, 16 de Setembro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 767/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Setembro de 1982, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a firma Sérgio Tito da Silva, Lda., de acordo com os termos da Resolução n.º 701/82, de 19 de Agosto.

Presidência do Governo Regional, 16 de Setembro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 768/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Setembro de 1982, resolveu:

Conceder um subsídio de 80 000\$00 à Banda Paroquial de S. Lourenço — Camacha, destinado

à manutenção das suas actividades culturais durante o corrente ano.

Presidência do Governo Regional, 16 de Setembro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 769/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Setembro de 1982, resolveu:

Conceder um subsídio de 360 contos ao «Orfeão Madeirense».

Presidência do Governo Regional, 16 de Setembro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 770/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Setembro de 1982, resolveu:

Conceder um subsídio de 40 contos à Comissão Organizadora das Festas de S. Cristóvão.

Presidência do Governo Regional, 16 de Setembro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 771/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Setembro de 1982, resolveu:

Conceder um subsídio de 289 782\$00 à firma proprietária do Hotel Praia Dourada em Porto Santo, por ter optado pela instalação de energia solar.

Presidência do Governo Regional, 16 de Setembro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 772/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Setembro de 1982, resolveu:

Conceder um subsídio de 1 025 000\$00 relativo ao mês de Agosto, ao Cine-Forum.

Presidência do Governo Regional, 16 de Setembro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 773/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Setembro de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio de 50 000 000\$00 à Empresa de Electricidade da Madeira, destinado à cobertura do déficite de exploração, referente ao mês de Setembro.

Presidência do Governo Regional, 16 de Setembro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 774/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Setembro de 1982, resolveu:

Conceder um subsídio de 120 000\$00 à Junta de Freguesia do Porto Santo, destinado a custear as actuações dos ranchos folclóricos portossantenses, durante a época de Verão.

Esta verba sai do orçamento da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Presidência do Governo Regional, 16 de Setembro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 775/82**

Atendendo aos hábitos da população da Região Autónoma da Madeira no aspecto alimentar, os quais radizam, pelo que se refere ao fabrico de pão caseiro para satisfação das necessidades dos respectivos agregados familiares, numa tradição que se vem mantendo ao longo dos anos e que, ainda hoje, se faz sentir com todo o vigor;

Atendendo ao facto deste procedimento ser adoptado, na sua quase generalidade, pelas populações rurais;

Atendendo à preferência da generalidade da população pela farinha espoada de trigo de 1.ª qualidade;

Atendendo aos preços mais acessíveis da referida farinha, quando vendida a granel em relação à mesma farinha quando previamente embalada, contribuindo, assim, para a realização de mais algumas economias e consequentemente para minorar o desgaste dos seus rendimentos;

Atendendo a que, a par da protecção ao fabrico de pão caseiro, se torna necessário garantir o destino da referida farinha aos fins legalmente previstos;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Setembro de 1982, resolveu:

1 — Não aplicar à Região o disposto no n.º 5 do Despacho de 25.10.63, publicado na I Série do Diário do Governo n.º 262, de 8.11.63, e no § único do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 46595, de 15.10.65.

2 — A não aplicabilidade à Região das disposições legais referidas no número anterior respeita apenas à venda a granel de farinha espoada de trigo de 1.ª qualidade, mantendo-se em vigor todas as disposições constantes da Portaria Regional n.º 54/82, de 3 de Junho.

3 — A venda a granel de farinha espoada de trigo de 1.ª qualidade apenas se poderá fazer a industriais de panificação, de confeitaria e pastelaria, e, ainda a fabricantes de pão caseiro que comprovem esta qualidade mediante exibição de uma declaração da respectiva Junta de Freguesia.

4 — São revogadas as Resoluções n.º 234/82, de 25 de Março, e n.º 328/82, de 29 de Abril.

Presidência do Governo Regional, 16 de Setembro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 776/82**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 33/82, de 2 de Fevereiro introduziu um novo regime sobre a obtenção e comercialização do Azeite e dos outros óleos comestíveis;

Considerando que no seu artigo 22.º revoga toda a legislação que disponha em contrário para no artigo 23.º restringir a sua aplicação ao território do continente;

Considerando não existir na Região meios técnicos apropriados nem qualquer interesse que justifique a introdução de um regime específico;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Setembro de 1982, resolveu:

1 — Tornar extensivo à Região Autónoma da Madeira o disposto no Decreto-Lei n.º 33/82, de 2 de Fevereiro.

2 — Esta Resolução entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional, 16 de Setembro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 777/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Setembro de 1982, resolveu:

Adjudicar à EVICAR — Comércio de Camiões, Lda., pelo valor global de 55 960 000\$00, dois empilhadores tipo autogrua para movimentação de contentores no Porto do Funchal, nos termos do parecer da Comissão de apreciação das propostas apresentadas em concurso público realizado para o efeito.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 16 de Setembro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 778/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Setembro de 1982, resolveu:

Autorizar o contrato adicional relativo à obra de construção do edifício escolar e respectivas obras complementares no núcleo do Ribeiro Real — Câmara de Lobos com a firma Sousa & Filhos, Lda., pelo valor de 13 498 875\$00.

Outorgará pelo Governo Regional o Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 16 de Setembro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 779/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Setembro de 1982, resolveu.

Autorizar o contrato adicional relativo à obra de construção de um edifício escolar de 12 salas no núcleo da Igreja — Estreito de Câmara de Lo-

bos, com a firma Sousa & Filhos, Lda., pelo valor de 15 720 155\$50.

Outorgará pelo Governo Regional o Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 16 de Setembro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 780/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Setembro de 1982, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social à abertura de concurso público para a obra de recuperação do pavimento da E. R. 101 — Ribeira Brava — Estreito de Câmara de Lobos, no valor de 131 758 500\$00.

Presidência do Governo Regional, 16 de Setembro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

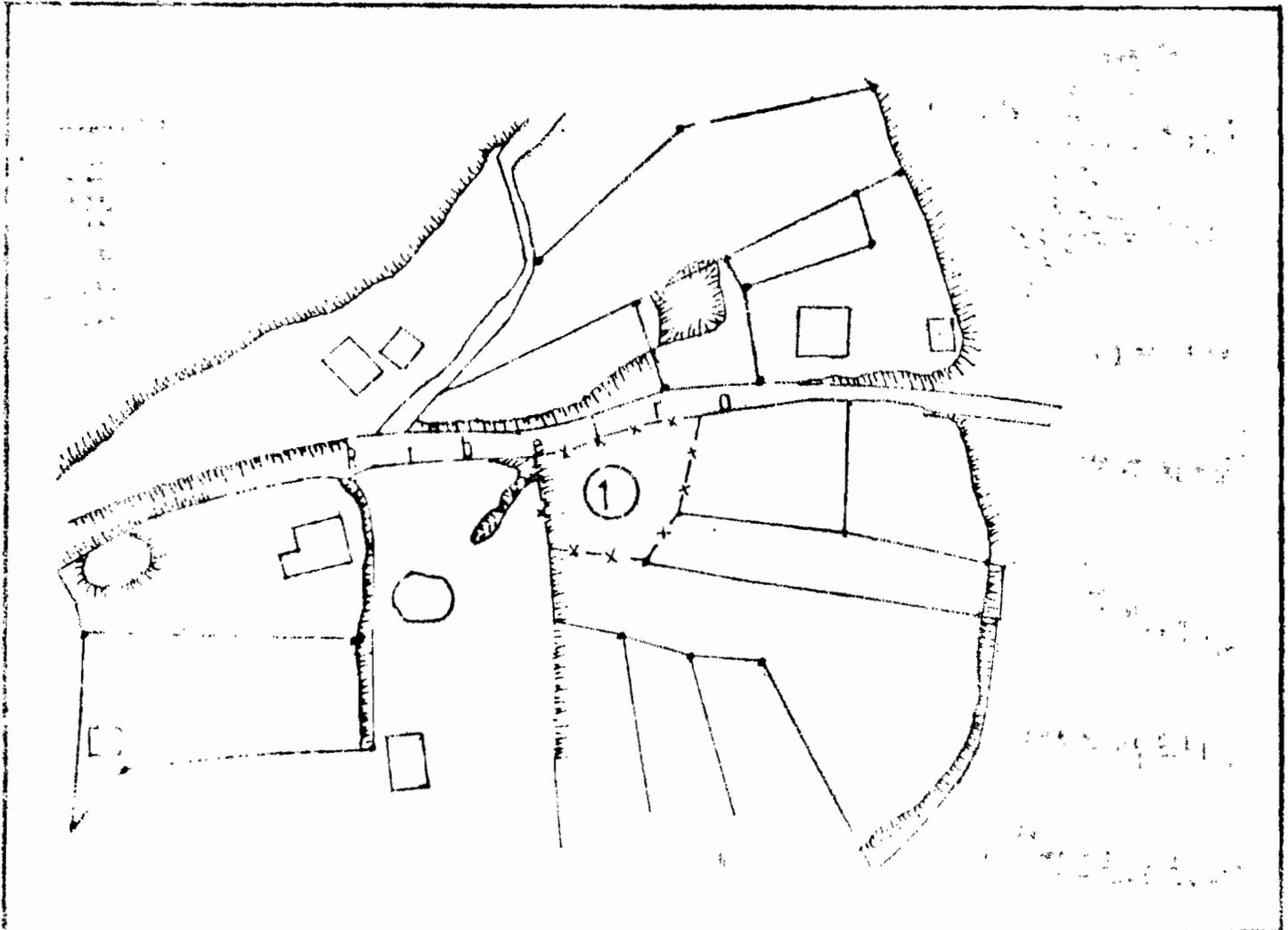
**Resolução n.º 781/82**

No uso da competência que lhe é atribuída pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Setembro de 1982, resolveu:

Fica declarado de utilidade pública, ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o prédio assinalado na planta anexa (n.º 208 da planta cadastral da Missão na Madeira do Instituto Geográfico e Cadastral), localizado no sítio do Farrobo, freguesia de São Jorge, concelho de Santana, necessário à «Obra de construção de um tanque para armazenamento de água de rega», a levar a efeito por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Em consequência é, simultaneamente, autorizada, nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, a tomar posse administrativa do mesmo prédio, a sobredita Secretaria Regional, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos.

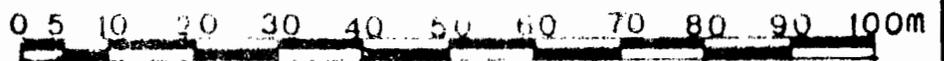
Presidência do Governo Regional, 16 de Setembro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA  
SECRETARIA DO EQUIPAMENTO SOCIAL

ESCALA  
1/1000

TERRENOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA DE REGA, NO SÍTIO DO FARROBO, EREGUESIA DE SÃO JORGE, CONCELHO DE SANTANA



PARCELA Nº	PROPRIETÁRIO	PROPRIEDADE PLENA M/2
1	GUILHERME MENDONÇA	260

**Resolução n.º 782/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Setembro de 1982, resolveu:

Conceder à Associação para o Ensino Livre (A. P. E. L.), responsável pela gestão do Lar para Estudantes — Residência, um subsídio no valor de 940 000\$00 destinado ao aumento de capacidade do referido Lar, bem como à renovação do equipamento existente.

Presidência do Governo Regional, 16 de Setembro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 783/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Setembro de 1982, resolveu:

Conceder um subsídio de 300 contos à Junta de Freguesia de S. Pedro, para a finalização das obras de recuperação do prédio, onde está instalado o anexo à Escola da Carreira.

A despesa será suportada pelas verbas da SRE que se encontram no orçamento da SRES.

Presidência do Governo Regional, 16 de Setembro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 784/82**

O Governo Regional do Madeira, reunido em plenário em 16 de Setembro de 1982, resolveu:

Conceder um subsídio de 1 000 000\$00 ao Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, expressamente consignados à realização de obras de ampliação no edifício destinado à instalação da respectiva sede.

Presidência do Governo Regional, 16 de Setembro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 785/82**

Considerando que o aumento do custo de vida impõe uma alteração no quantitativo da capitação máxima do agregado familiar dos candidatos, de

forma a que a sua selecção seja mais consentânea com as carências económicas actuais;

Considerando também os aumentos verificados nos encargos resultantes da permanência no Continente dos estudantes madeirenses, nomeadamente nos preços dos transportes colectivos, das refeições nas cantinas e do alojamento;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Setembro de 1982, resolveu:

A alínea c) do art.º 3.º e o ponto n.º 1 do art.º 13.º do Regulamento das Bolsas de Estudo do Governo Regional, aprovado pela Resolução n.º 621/81, de 10 de Setembro, passarão a ter a seguinte redacção:

«Art.º 3.º c) capitação do agregado familiar (capitação máxima 9 000\$).

Art.º 13.º n.º 1. — A bolsa de estudo é agora fixada em 6 000\$00 mensais, num máximo anual de 10 meses por ano lectivo, ressalvando-se o expresso nos art.ºs 6.º e 7.º».

Presidência do Governo Regional, 16 de Setembro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 786/82**

Face ao pedido formulado pelo Club Sport Marítimo, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Setembro de 1982, resolveu, autorizar a título excepcional e até ao fim do mês de Novembro, àquele Clube à prática de um treino suplementar de 15 em 15 dias para preparação individual com o uso obrigatório de sapatilhas.

A todo o momento esta autorização poderá ser suspensa caso se verifique qualquer dano na relva.

Esta concessão não reúne oposição dos restantes clubes que disputam o Campeonato Nacional e em contra partida o Club Sport Marítimo terá de cumprir rigorosamente o protocolo assinado com o Governo sobre a utilização do Campo da Imaculada Conceição.

Presidência do Governo Regional, 16 de Setembro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 787/82**

Presente a planta definitiva da obra do arruamento de acesso ao «Lar da Terceira Idade», na

Rua do Lazareto (sítio da Igreja), freguesia de São Gonçalo, cujas obras estão em curso, o Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 16 de Setembro de 1982, resolveu, adquirir por escritura de compra e venda, uma parcela de terreno, com a área, no solo de 156,00 m<sup>2</sup>, de propriedade de Ferdinando Costa e consorte D. Maria Teresa Sousa Costa, necessária à referida obra, a destacar do prédio rústico, localizado na sobredita Rua do Lazareto, que é parte do inscrito na matriz predial sob o Art.º 317.º e do descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 39 358, a folhas 72 verso, do Livro B-112.º, pelo preço global de 400 000\$00.

O valor foi obtido com base nos critérios constantes do Código de Expropriações (Decreto-Lei 845/76, de 11 de Dezembro).

Os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da respectiva escritura e demais actos exigíveis à concretização desta aquisição, são delegados no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 16 de Setembro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 788/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Setembro de 1982, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de esc. 30 761 000\$00 às Autarquias Locais.

Estes valores, previstos no Orçamento Geral do Estado, correspondem ao duodécimo do mês de Setembro de 1982 e dizem respeito à alínea c) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79 de 2 de Janeiro.

Algumas destas verbas já foram pagas, como adiantamentos.

Presidência do Governo Regional, 16 de Setembro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 789/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Setembro de 1982, resolveu:

Proceder à distribuição de 32 438 000\$00 às Autarquias Locais da Região.

Estes valores, previstos no Orçamento Geral do Estado, correspondem ao duodécimo do mês de Setembro de 1982 e dizem respeito à alínea b) do art.º 5.º da Lei n.º 1/79 de 2 de Janeiro.

Algumas destas verbas já foram pagas, como adiantamento.

Presidência do Governo Regional, 16 de Setembro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 790/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Setembro de 1982, resolveu:

Aprovar a minuta da escritura de cedência de uma parcela de terreno, no Sítio da Boa Nova (Estrada Regional n.º 105) a João Sebastião Catanho e mulher, nos termos da Resolução n.º 715/81, de 15 de Outubro.

Presidência do Governo Regional, 16 de Setembro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 791/82

Usando da faculdade que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Setembro de 1982, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis constantes da planta anexa, localizados no sítio do Pico, freguesia de São Jorge, concelho de Santana, necessários à «Obra de construção de um tanque para armazenamento de água de rega», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Simultaneamente e em consequência, é autorizada a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis, nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, a sobredita Secretaria Regional, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional, 16 de Setembro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 792/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Setembro de 1982, resolveu:

Aprovar o Decreto Regularmentar Regional so-

bre a «Alteração do quadro Médico da Direcção Regional dos Hospitais».

Presidência do Governo Regional, 16 de Setembro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**FUNDAÇÃO RICARDO DO ESPÍRITO SANTO SILVA****SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA****Protocolo de Acordo**

Entre, de uma parte, e como primeira outorgante, Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva, instituto de utilidade pública, com sede em Lisboa, no Largo das Portas do Sol, 2, representada pelo seu Presidente do Conselho Directivo, Dr. José Manuel Bastos de Sousa, e de outra parte, e como segunda outorgante, Secretaria Regional do Trabalho da Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Trabalho, Manuel Jorge Bazenga Marques, foi acordado e fica assente o seguinte:

1. A primeira outorgante proporcionará, nas suas oficinas, em Lisboa, estágios de aprendizagem, nas especialidades de talha, encadernação de livros e de embutidos, a três alunos indicados pela segunda outorgante.

2. Tais estágios durarão de 20.9.82 a 26.3.83, com uma interrupção de 13 dias para férias do Natal.

3. A estadia dos referidos alunos nas instalações da Fundação decorrerá por conta e risco exclusivos da segunda outorgante.

4. O custo da monitoragem será de 7 000\$00 (sete mil escudos) mensais por cada aluno, incluindo-se nessa importância os materiais a utilizar durante a aprendizagem.

§ único. O pagamento da prestação devida por cada aluno será efectuada mensal e antecipadamente, até ao dia 5 do mês a que respeitar.

Feito e assinado, em duplicados, no Funchal, aos três de Setembro de mil novecentos e oitenta e dois. — Primeira outorgante. (*Assinatura ilegível*). — Segunda outorgante, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO  
E DO PLANEAMENTO E FINANÇAS****Portaria n.º 122/82**

Os grandes investimentos públicos em curso são uma das tónicas da política desenvolvimentista do Governo Regional.

Ainda que indirectamente, este modo de acção tem vindo a produzir efeitos positivos no mercado do emprego, designadamente no que concerne à absorção de mão-de-obra desempregada.

Por tal motivo e no sentido de compatibilizar a necessidade de financiamento do Governo para satisfazer compromissos já assumidos naquele âmbito, com a actual disponibilidade financeira do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, determina-se, ao abrigo do Art.º 53.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, de 26 de Fevereiro, o seguinte:

1. Que se proceda à transferência e reforço de verbas no orçamento do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, em conformidade com o mapa anexo, que é parte integrante da presente Portaria;

2. Esta Portaria entre imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Trabalho e do Planeamento e Finanças, 7 de Setembro de 1982. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Classificação		Rúbricas	Importâncias em contos	
Funcional	Económica		Reforços	Anulações
8.01		Art.º 51.º, alínea a), do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, de 26 de Fevereiro		
		DESPESAS DE CAPITAL		
	51	Investimentos — Material de Transporte ... ..		1 000
	52	Investimentos — Maquinaria e equipamento ... ..		3 000
		Art.º 51.º, alínea d), do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, de 26 de Fevereiro		
		DESPESAS DE CAPITAL		
	54.00	Transferências — Sector Público:		
		a) Orçamento Regional ... ..	70 000	
	64.00	Activos Financeiros — Empréstimos a médio e longo prazos:		
		a) Empresas e Cooperativas — Criação e manutenção de postos de trabalho ... ..		45 000
		b) Empresas e Cooperativas — Emprego de Jovens ...		8 000
		c) Entidades atingidas por catástrofes ... ..		11 000
71	Outras Despesas de Capital:			
71.09	Diversos ... ..		2 000	
	<i>Totais</i> ... ..	70 000	70 000	

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS**

**Portaria n.º 127/82**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Terceiro do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Divisão do Património, há necessidade de se proceder à transferência e reforço de verba na importância de 7 000 000\$00 (Sete mil contos) das rubricas relativas a despesas de capital, constantes do mapa anexo.

Assim ao abrigo do Decreto Regional n.º

5/77/M de 21 de Abril manda o Governo Regional o seguinte:

Primeiro: Que se proceda à transferência e reforço de verba na importância global de 7 000 000\$ (Sete mil contos).

Segundo: Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 20 de Setembro de 1982. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Capítulo	Divisão	Código	Rúbricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
			<b>SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS</b>		
			<b>DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS</b>		
			<b>Divisão do Património</b>		
III	7 B	21	Bens Duradouros — Outros ... ..	7 000 000\$00	
		52	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...		7 000 000\$00
			<b>TOTAL</b> ... ..	7 000 000\$00	7 000 000\$00

**Portaria n.º 129/82**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do capítulo 3.º da divisão 5 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças (Serviços de informática), há necessidade de se proceder à transferência da importância das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do art.º 3.º do Decreto Regional 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba na importância de oitocentos e vinte e seis contos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 21 de Setembro de 1982. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Capítulo	Divisão	Código	Rúbricas	Reforços ou Inscricões	Anulações
3	5	01.05	Pessoal destacado doutros Serviços de Estado	75 000\$00	
		01.42	Remunerações de pessoal diverso ... ..		150 000\$00
		01.43	Gratificações certas e permanentes ... ..		30 000\$00
		01.46	Subsidio de férias e de Natal ... ..	235 000\$00	
		01.47	Diuturnidades ... ..	35 000\$00	
		04	Alimentação e Alojamento ... ..	131 000\$00	
		28	Aquisição de Serviços — Encargos de instalações ... ..		26 000\$00
		31	Aquisição de Serviços não especificados ... ..		70 000\$00
		44.04	Seguros de Material ... ..		200 000\$00
X	2	II.1	Informação científica e técnica — Apetrechamento de novos Serviços ... ..		350 000\$00
X	2	IV.1.2	Modernização da Administração Pública — Aperfeiçoamento e Formação de Pessoal ...	350 000\$00	
				826 000\$00	826 000\$00

**Portaria n.º 130/82**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 3.º do Orçamento Regional para o corrente ano, inerentes à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, há necessidade de se proceder à transferência da importância de dez milhões de escudos, das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do Art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba na importância de dez milhões de escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 23 de Setembro de 1982. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou Inscricões	Anulações
III			<b>SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS</b>		
	1		<b>Gabinete do Secretário</b>		
			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
		10	Prestações directas — Previdência Social:		
		02	Encargos com a saúde ... ..		10 000 000\$00
		26	Bens não duradouros — Consumos de secretaria ... ..	130 000\$00	
		28	Aquisição de serviços — Encargos das instalações ... ..	500 000\$00	
		44	Outras despesas correntes:		
		09	Diversos:		
		9	Dotação Provisional ... ..	9 000 000\$00	
	2		<b>SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>		
			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
		01	Remunerações certas e permanentes:		
		05	Pessoal destacado de outros serviços do Estado	350 000\$00	
		10	Prestações directas — Previdência Social:		
		01	Abono de família ... ..	20 000\$00	
				10 000 000\$00	10 000 000\$00

**Portaria n.º 132/82**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo I do Orçamento Ordinário/82 — Capítulo inerente à Assembleia Regional, há necessidade de se proceder a uma transferência de verbas, no montante de 29 000\$00, vinte e nove mil escudos).

Assim, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência da importância acima referida, adentro do Capítulo I, para reforço de outras verbas do mesmo Capítulo, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 27 de Setembro de 1982. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Código	Designação	Código	Divisão	Capítulo
	<b>VERBA A TRANSFERIR</b>			
	<b>CAPÍTULO I</b>			
	<b>ASSEMBLEIA REGIONAL</b>			
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
44	Outras Despesas Correntes:			
06	Despesas de anos findos ... ..	29 000\$00		
	TOTAL ... ..			29 000\$00

Código	Designação	Código	Divisão	Capítulo
	<b>VERBA A REFORÇAR</b>			
	<b>CAPÍTULO I</b>			
	<b>ASSEMBLEIA REGIONAL</b>			
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
10	Prestações directas — Previdência Social			
01	Abono de Família ... ..	29 000\$00		
	TOTAL ... ..			29 000\$00

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

#### Portaria n.º 124/82

A fim de possibilitar o pagamento de Despesas do Capítulo X — Investimentos do Plano — 3 — Secretaria Regional do Equipamento Social, — do Orçamento Regional para o corrente ano, há a necessidade de se proceder à transferência, reforço e inscrição de verbas do mesmo Capítulo na importância de dezasseis milhões de escudos (16 000 000\$00), das rubricas constantes do mapa anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo

Regional, através dos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social:

1.º — Que se proceda à transferência, reforço e inscrição de verbas na importância de dezasseis milhões de escudos (16 000 000\$00), conforme mapa anexo.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social, 20 de Setembro de 1982. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Equipamento Social *Eduardo Caldas de Oliveira*.

Capítulo	Divisão	Código	Alínea	Rúbricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
				<b>SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL</b>		
x	3	I	4.2	Parque Desportivo dos Trabalhadores (Sto. Amaro) incluindo Pavilhão Gimnodesportivo e exteriores ... ..	15 000 000\$00	
x	3	III	1.1	d) Construção de Creches e Jardins de Infância — Ribeira Brava ... ..	1 000 000\$00	
x	3	XII	3.2	Parque de Material do Governo Regional ... ..		7 000 000\$00
x	3	X	1.3	Construção de Estradas Novas ... ..		8 000 000\$00
x	3	III	1.3	b) Abrigo de N.ª S.ª de Fátima ... ..		1 000 000\$00
					16 000 000\$00	16 000 000\$00

#### Portaria N.º 134/82

A fim de possibilitar o pagamento de Despesas do Capítulo IV — Despesas Correntes e do Capítulo X — Investimentos do Plano — Secretaria Regional do Equipamento Social — do orçamento

Regional para o corrente ano, há a necessidade de se proceder à transferência, reforço e inscrição de verbas do mesmo Capítulo na importância de catorze milhões e quinhentos e dez mil escudos (14 510 000\$00) das rubricas constantes do mapa anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Regional n.º 5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social:

1.º Que se proceda à transferência, reforço e inscrição de verbas na importância de catorze milhões e quinhentos e dez mil escudos (14 510 000\$), conforme mapa anexo.

2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social, 27 de Setembro de 1982. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Eduardo Caldas de Oliveira*.

Capítulo	Divisão	Código	Alínea	Rúbricas	Reforço ou Inscrição	Anulação
<b>SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL</b>						
IV	5-A	01.41		Salários do Pessoal Eventual ... ..	3 000 000\$00	
	5-A	10.01		Abono de Família ... ..	200 000\$00	
	5-A	10.03		Outras Prestações Directas ... ..	50 000\$00	
	5-A	29		Aquisição de Serviços — Locação de Bens ...	60 000\$00	
IV	5	31	2 b)	Idem, Idem, Qt.ª das Cruzes, Qt.ª do St.º da Serra, Lar dos Velinhos, Centros Sanitários, Institutos de Saúde, Casas de Abrigo e outros edifícios do Governo ... ..	1 200 000\$00	
IV	5	31	2 h)	Limpeza e Conservação Corrente das muralhas das Ribeiras e seus Leitos e outros Trabalhos de Correção torrencial ... ..		1 200 000\$00
IV	5-A	48		Investimentos — Const. Diversas ... ..		3 310 000\$00
					4 510 000\$00	4 510 000\$00
X	3	X	1.5	Conservação e Sinalização — EERR ... ..	10 000 000\$00	
X	3	X	1.3	Construção de Estradas Novas ... ..		10 000 000\$00
					14 510 000\$00	14 510 000\$00

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

### Portaria n.º 126/82

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo nono do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes, há necessidade de se proceder à transferência da importância global de 35 100 000\$00 (trinta e cinco milhões e cem mil escudos), sento 35 000 000\$00 do Capítulo décimo — Investimentos do Plano — e 100 000\$00 do Capítulo 9.º, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo, através da Secretaria Regional do Planeamento

e Finanças e Secretaria Regional do Comércio e Transportes, o seguinte:

Primeiro — Que se proceda à transferência e reforços de verbas na importância global de 35 100 000\$00, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

Segundo — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, 16 de Setembro de 1982. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Capítulo	Divisão	Código	Rúbricas	Reforços ou Inscrições	Anulações	
IX	2		<b>SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES</b>			
			<b>DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA</b>			
			COMÉRCIO E ABASTECIMENTO			
			DESPESAS CORRENTES			
			01	Remunerações certas e permanentes:		
			41	Salários de pessoal eventual ... ..		100 000\$00
			44	Outras despesas correntes:		
			09	Diversas ... ..	35 000 000\$00	
			2.D	INDÚSTRIA		
			03	Horas extraordinárias ... ..	100 000\$00	
X	7		INVESTIMENTOS DO PLANO			
			<b>SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES</b>			
			II — Transportes e comunicações.			
			1. Portos			
			1.6 Equipamento mecânico do porto do Funchal		35 000 000\$00	
					TOTAL ... ..	35 000 000\$00

### Portaria N.º 128/82

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do Capítulo IX do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes, há necessidade de se proceder à transferência de 12 000 000\$00 (doze milhões de escudos) do Capítulo 10.º — Investimentos do Plano — pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de vinte e um de Abril, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças e Secretaria Regional do Comércio e Transportes, o seguinte:

Primeiro — Que se proceda à transferência e

reforços de verba na importância de doze milhões de escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

Segundo — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, 22 de Setembro de 1982. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — Pel'O Secretário Regional do Comércio e Transportes, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Capítulo	Divisão	Código	Rúbricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
IX	4		<b>SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES</b>		
			<b>DIRECÇÃO REGIONAL DE PORTOS</b>		
			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
		01.41	Remunerações certas e permanentes — Salários do pessoal eventual ... ..	1 920 000\$00	
		03	Horas extraordinárias ... ..	2 405 000\$00	
		27	Bens não duradouros — outros ... ..	4 355 000\$00	
		28	Aquisição de serviços — encargos das instalações ... ..	200 000\$00	
		31	Aquisição de serviços não especificados ... ..	1 000 000\$00	
		44.09	Outras despesas correntes — diversas ... ..	120 000\$00	
		52	Investimentos — maquinaria e equipamento ...	2 000 000\$00	
X	7		<b>INVESTIMENTOS DO PLANO</b>		
			<b>SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES</b>		
			I — Indústria		
			1.1 — Estabelecimento da zona franca Industrial ... ..		1 000 000\$00
			1.2 — Parques industriais ... ..		1 000 000\$00
			3.1 — Acções de promoção às pequenas e médias empres industriais (SAPMEI)		3 000 000\$00
			<b>INVESTIMENTOS DO PLANO</b>		
			<b>SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES</b>		
			II — Transportes e Comunicações		
			1.2 — Construção do Porto de Recreio do Funchal ... ..		7 000 000\$00
X	7		<b>TOTAL ... ..</b>	<b>12 000 000\$00</b>	<b>12 000 000\$00</b>

**Portaria n.º 131/82**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes, adentro do Capítulo IX do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes, há necessidade de se proceder à transferência da quantia de 170 000\$00 (cento e setenta mil escudos), das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças e Secretaria Regional do Comércio e Transportes, o seguinte:

Primeiro — Que se proceda à transferência e

reforço de verba na importância de 170 000\$00 (cento e setenta mil escudos) de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

Segundo — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, 24 de Setembro de 1982. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — Pel'O Secretário Regional do Comércio e Transportes, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Capítulo	Divisão	Código	Rúbricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
IX	1	01 02 03	<b>SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES</b>		
			<b>GABINETE REGIONAL</b>		
			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
			Remunerações certas e permanentes:		
			Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		170 000\$00
			Horas extraordinárias ... ..	170 000\$00	
			<b>TOTAL ... ..</b>	<b>170 000\$00</b>	<b>170 000\$00</b>

## SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

### Portaria n.º 133/82

O Governo da República, através da Portaria n.º 814/82, de 28 de Agosto, fixou novos preços de vendas de adubos ao consumidor, para a campanha de 1982-1983, a vigorar no Continente e nas Regiões Autónomas. Assim considera-se a necessidade de adoptar a esta Região as novas condições de comercialização.

Nestes termos o Governo Regional, através das Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Transportes, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro determina o seguinte:

1.º — A comercialização de adubos na Região Autónoma da Madeira fica sujeita ao regime de preços máximos de venda ao público previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

2.º — 1 — Os preços máximos de venda de adubos são os constantes do quadro anexo.

2 — As margens de comercialização globais atribuídas aos revendedores (grossistas e retalhistas), e já incluídas nos preços máximos fixados, são as que constam do referido quadro.

3 — Quaisquer outros tipos de adubos só poderão ser comercializados, nesta Região, por preços que vigorarão oito dias depois da sua comunicação, por escrito, à Secretaria Regional do Comércio e Transportes.

3.º — Os preços máximos de venda dos adubos ao consumidor poderão ser onerados com:

a) Os encargos inerentes ao transporte desde o porto de destino ao armazém do revendedor, quando prévia e devidamente autorizada pela Se-

cretaria Regional do Comércio e Transportes que, os comunicará à Direcção de Serviços de Fiscalização Económica.

b) Os encargos de transporte desde o armazém do grossista ao do retalhista quando devidamente comprovados;

c) Os maiores custos de embalagem, nos casos em que, a pedido do comprador, os adubos sejam acondicionados num tipo de embalagem diferente daquele a que se refere o quadro anexo;

d) Os encargos financeiros resultantes das vendas a prazo.

4.º — Qualquer dos encargos adicionais referidos no número anterior deverá constar de forma expressa nas facturas.

5.º — 1 — Os vendedores nos diferentes estádios da actividade económica são obrigados, no momento da entrega do produto, a fornecer aos compradores documento de venda, do qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome, sede ou domicílio do vendedor e do comprador;

b) Quantidades e tipos dos produtos transaccionados;

c) Data e preço de venda no local de entrega;

2 — Os compradores são obrigados a exhibir, quando solicitados pelas entidades competentes, os documentos a que se refere o n.º 1.

3 — A não apresentação, pelo comprador, do documento de venda, designadamente por não lhe ter sido passado pelo vendedor ou por se ter extraviado, não constitui, para aquele, circunstância dirimente da sua responsabilidade criminal.

4 — Consideram-se inexistentes os documentos de venda que não contenham todos os elementos referidos no n.º 1.

5.º — Compete ao retalhista identificar o vendedor por grosso.

6.º — Os retalhistas de adubos são obrigados a afixar tabela dos preços de venda ao público.

7.º — A facturação dos encargos de transporte, referidos na alínea a) do n.º 3.º, não devidamente autorizados pela Secretaria Regional do Comércio e Transportes constitui contravenção punível com multa de 10 000\$00, se outra penalidade mais grave não lhe fôr aplicável, nos termos da legislação em vigor.

8.º — As infracções aos n.º 4.º e 6.º, constituem, contravenção punível com a multa de 5 000\$00 a 10 000\$00.

9.º — As infracções ao disposto nos n.ºs 1, 2 e 5 do n.º 5.º constituem contravenção punível com multa de 10 000\$00.

10.º — As dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação desta portaria serão resolvidos por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Transportes.

11.º — Fica revogada a Portaria n.º 185/81, de 31 de Dezembro.

12.º — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Transportes, 30 de Setembro de 1982. — Pel'O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — Pel'O Secretário Regional do Comércio e Transportes, Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

#### QUADRO ANEXO A QUE SE REFEREM OS N.ºs 1 E 2 DO N.º 2.º

ADUBOS	Preço Máximo de Venda ao Consumidor por sacco a)	Margens de Comercialização por sacco	
		Margem Global máxima	Margem mínima do retalhista
<b>1 — ELEMENTARES</b>			
<b>Azotados</b>			
Sulfato de Amónio a 20,5% ... ..	520\$50	68\$00	23\$00
Diluições de Nitrato de Amónio a 20,5% ... ..	530\$50	69\$00	23\$00
Diluições de Nitrato de Amónio a 26% ... ..	665\$50	87\$00	34\$00
Nitrato de Cálcio a 15,5% ... ..	520\$50	68\$00	23\$00
Ureia a 46% ... ..	1 000\$00	125\$50	44\$00
<b>Fosfatados</b>			
Superfosfato de Cálcio a 18%, em pó ... ..	417\$00	54\$50	18\$00
Superfosfato de Cálcio a 18%, granulado ... ..	425\$00	55\$50	19\$00
Superfosfato de Cálcio concentrado a 42% granulado ... ..	989\$50	129\$00	43\$00
<b>Potássicos</b>			
Cloreto de Potássio a 60% ... ..	720\$50	94\$00	31\$00
Cloreto de Potássio a 50% ... ..	790\$00	102\$50	34\$00
<b>2 — COMPOSTOS GRANULADOS</b> (salvo designação em contrário)			
7-14-14 ... ..	704\$00	91\$50	31\$00
10-10-10 ... ..	657\$00	85\$50	29\$00
10-10-10, em pó ... ..	651\$50	85\$00	28\$00
15-15-15 ... ..	920\$50	120\$00	40\$00

Nota: — a) Sacos de rafia de 50 kgs

## Preço deste número: 42\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»	<b>A S S I N A T U R A S</b>		«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»
	As duas séries Ano 1 100\$	Semestre ... .. 650\$	
	A 1.ª série ... .. 650\$	> ... .. 350\$	
	A 2.ª série ... .. 650\$	> ... .. 350\$	
	Números e Suplementos — preços por página, 1\$50		
	A estes valores acrescem os portes de correio		
	(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)		